



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 3º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2355 - <http://www.anatel.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020

Processo nº 53500.052095/2019-91

Unidade Gestora: SFI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)** E O **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, VISANDO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DO ESPECTRO EM ORGANIZAÇÕES MILITARES E PARA ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS, BEM COMO AO SUPORTE LOGÍSTICO ENTRE OS ÓRGÃOS NA REGIÃO AMAZÔNICA, TREINAMENTOS, CESSÃO DE USO, INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES OU RADIODIFUSÃO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com sede em Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Blocos E e H, doravante denominada **ANATEL**, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Leonardo Euler**, portador da Carteira de Identidade nº 3.606.113-SSP/GO, e do CPF nº 950.516.781-49, nomeado pelo Decreto s/nº de 1º/11/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, do dia 5/11/2018, e por seu **Conselheiro, Senhor Emmanoel Campelo de Souza Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 001686948-SSP/RN e do CPF nº 009.910.764-35, e a **União**, representada pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**, criado pela Lei Complementar nº 97, de 9/6/1999, com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF, doravante denominado **MD**, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, **Contra-Almirante Alexandre Chaves de Jesus**, brasileiro, portador do CPF nº 905.655.337-20,

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 53500.052095/2019-91;

CONSIDERANDO as atribuições de cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, outorgadas ao MD pelo art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que atribui à ANATEL a regulação e a fiscalização econômica e financeira de empresas concessionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações,

RESOLVEM as partes, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelas

cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta avença a cooperação entre a ANATEL e o MD, em conjugação de esforços, para promover o desenvolvimento nacional, contemplando, prioritariamente:

- a) a instalação de equipamentos da ANATEL de monitoramento do espectro em organizações militares (OM) das Forças Armadas em todo o Brasil;
- b) o suporte logístico para ações de fiscalização da ANATEL na região amazônica, podendo contemplar: hospedagem, alimentação e transporte em todos os seus modais (terrestre, aéreo e fluvial), dentre outras atividades voltadas para a realização das ações de fiscalização em telecomunicações ou radiodifusão, e
- c) treinamentos, disponibilização de equipamentos, intercâmbio de informações por meio eletrônico e outras atividades de interesse das Forças Armadas, tais como, canais de dados por fibra ótica, enlaces satelitais pertencentes ao programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), as quais puderem ser disponibilizadas pela ANATEL.

1.2. As atividades previstas por este OBJETO serão pormenorizadas, futuramente, em Plano(s) de Trabalho específico(s), dos Instrumento(s) de Parceria, denominados Termos de Execução Descentralizada (TED), a serem celebrados pela ANATEL diretamente com as Forças Singulares, para a instalação de equipamentos em organizações militares, e com o Ministério da Defesa, para o suporte logístico nas ações de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral: fortalecer o reconhecimento da ANATEL e do MD como instituições de excelência na promoção de um ambiente favorável para o desenvolvimento nacional e das comunicações em benefício da sociedade brasileira.

2.2. Objetivos específicos:

- 2.2.1. Promover a melhoria do desempenho da prestação dos serviços de telecomunicações ou radiodifusão;
- 2.2.2. Aperfeiçoar a gestão de recursos para a prestação dos serviços de telecomunicações ou radiodifusão;
- 2.2.3. Garantir infraestrutura e instalações adequadas à prestação dos serviços de telecomunicações ou radiodifusão, e
- 2.2.4. Aumentar a capacidade das Forças Armadas na Defesa Nacional, nos assuntos afetos à área de Comando e Controle, contribuindo para o desenvolvimento nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. São atribuições da ANATEL:

- 3.1.1. Respeitar as condições determinadas pelo MD no tocante à operacionalização de cada Plano de Trabalho;
- 3.1.2. No que se refere ao suporte logístico para as ações de fiscalização na região amazônica, realizar as atividades descritas no Plano de Trabalho, de forma a possibilitar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- 3.1.3. Indicar formalmente um representante, para, junto ao MD, ser o Coordenador de Execução, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, cabendo-lhe a tomada de providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;
- 3.1.4. Informar ao MD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento, o nome, telefone, email funcional do coordenador designado e de seu suplente, bem

como o documento que publicou essa nomeação, de modo a permitir que eles possam trocar informações e estabelecer os contatos necessários à coordenação das ações no interesse da consecução deste Acordo de Cooperação.

3.2. São atribuições do MD:

3.2.1. Autorizar o contato direto da ANATEL com cada Força Singular (Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira), por intermédio dos seus respectivos Estados-Maiores, para a negociação dos termos específicos relacionados com a instalação de equipamentos para o monitoramento do espectro em organizações militares de cada Força Singular (FS), desde que haja viabilidade técnica e interesse das FS;

3.2.2. No que se refere ao suporte logístico para as ações de fiscalização na região amazônica, realizar as atividades descritas no Plano de Trabalho, de forma a possibilitar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.2.3. Indicar um representante, junto à ANATEL, formalmente, para ser o Coordenador de Execução que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, cabendo-lhe a tomada de providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;

3.2.4. Informar à ANATEL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento, o nome, telefone, email funcional do coordenador designado e de seu suplente, bem como o documento que publicou essa nomeação, de modo a permitir que eles possam trocar informações e estabelecer os contatos necessários à coordenação das ações no interesse da consecução deste Acordo de Cooperação.

3.3. São atribuições da ANATEL, em conjunto com o MD, elaborar, acompanhar a execução e avaliar os resultados atingidos pelo Plano de Trabalho desse Acordo de Cooperação, bem como garantir a efetividade dos instrumento(s) executivo(s) - Termo(s) de Execução Descentralizada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO ESPECÍFICO(S), CONSISTENTE(S) EM INSTRUMENTO(S) EXECUTIVO(S) - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar Plano(s) de Trabalho específico(s), consistente(s) em instrumento(s) executivo(s) - Termo de Execução Descentralizada, que, independente de transcrição, integrará(ão) este Acordo, sendo as informações, necessárias à sua execução, parte integrante e indissociável do presente.

4.2. Em atenção ao disposto no art. 116, §1º da Lei 8.666/1993, cada Termo de Execução Descentralizada - Plano(s) de Trabalho específico(s), consistente(s) em instrumento(s) executivo(s) - deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

4.2.1. Objeto específico;

4.2.2. Partes, constando especificamente a unidade descentralizada da ANATEL que visa atender;

4.2.3. Justificativa;

4.2.4. Metas;

4.2.5. Fases de execução;

4.2.6. Recursos (plano de aplicação dos recursos financeiros; e cronograma de desembolso);

4.2.7. Prazo de execução - início e término da execução do objeto;

4.2.8. Cronograma;

4.2.9. Resultados esperados e participação nos mesmos; e

4.2.10. Periodicidade dos relatórios de gestão.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

6.1. Para assegurar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, as partes manterão corpo técnico com a incumbência de zelar pelo seu fiel cumprimento, restando designada pela ANATEL a Superintendência de Fiscalização – SFI, e pelo MD o Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional e a Chefia de Logística e Mobilização, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo, inclusive participar de reuniões, compartilhar documentos e demais informações, respeitado o estabelecido na legislação pertinente acerca do sigilo dos dados e informações acessadas.

6.2. Os Coordenadores de Execução, previstos nos itens 3.1.3 e 3.2.3, serão servidores das áreas indicadas no item anterior.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

7.1. As partes se comprometem a manter o sigilo sobre as informações obtidas por meio deste Acordo de Cooperação, caso seja exigido por ocasião do tratamento das mesmas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este Acordo de Cooperação vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre os partícipes, desde que não se altere o seu objeto, devendo a notificação de interesse ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias do término de vigência do acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação, bem como a responsabilidade pela redação do extrato a ser publicado, a cargo da ANATEL.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

12.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos e materiais serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

12.2. Fica estabelecido que as atividades que requeiram o repasse de recursos implicarão na celebração de instrumentos específicos (TED), com um Plano de Trabalho por meio do qual serão detalhadas as atividades a serem desenvolvidas e a forma de repasse dos recursos financeiros necessários.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF),

órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

13.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

13.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chaves De Jesus, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 26/05/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Campelo de Souza Pereira, Conselheiro**, em 26/05/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5546810** e o código CRC **5E287643**.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. ÁREA

1.1. Superintendência de Fiscalização

2. PERÍODO

2.1. Maio de 2020 a maio de 2025

3. OBJETIVOS E GRUPO DE TRABALHO

3.1. O presente Plano de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação constante do Processo SEI nº 53500.052095/2019-91, tem por objeto a instalação de equipamentos da ANATEL de monitoramento do espectro em organizações militares das Forças Armadas em todo o Brasil; o suporte logístico para as ações de fiscalização da ANATEL na região amazônica, podendo contemplar: hospedagem, alimentação e transporte em todos os seus modais (terrestre, aéreo e fluvial), assim como outras atividades voltadas para a realização das ações de fiscalização em telecomunicações ou radiodifusão; treinamentos, disponibilização de equipamentos, intercâmbio de informações por meio eletrônico e outras atividades de interesse das Forças Armadas, as quais serão disponibilizadas pela ANATEL, tudo mediante instrumentos de parceria específicos (TED) entre a ANATEL, as Forças Singulares e o Ministério da Defesa.

3.2. O Acordo de Cooperação não prevê repasse de recursos financeiros vinculados a este instrumento de parceria. No entanto, os repasses financeiros se darão no âmbito de Termos de Execução Descentralizadas (TED), com Plano de Trabalho próprio, a ser assinado pela ANATEL com cada uma das Forças Singulares e com o Ministério da Defesa (MD), conforme as necessidades a serem apresentadas pela Agência, de modo a viabilizar a execução desse Acordo.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO

Meta	Especificação	Fase	Especificação	Indicador físico	Data limite
1	Instalação de equipamentos de sensoriamento da ANATEL em OM das Forças Singulares	1	Reunião de Trabalho para detalhamento das OM de interesse da ANATEL (a)	Ata de Reunião	M+3 (b)
		2	Reunião de Trabalho para elaboração dos TED correspondentes às instalações de sensores (a) (e) (f)	TED	M+6 (b)
2 (c)	Suporte logístico para ações de fiscalização da ANATEL na região amazônica, podendo contemplar: hospedagem, alimentação e transporte em todos os seus modais (terrestre, aéreo e fluvial), dentre outras atividades voltadas para a realização das ações de fiscalização em telecomunicações ou radiodifusão	1	Encaminhamento pela ANATEL ao MD das necessidades de apoio logístico para as fiscalizações no período A (d)	Ofício da ANATEL, contendo as necessidades (período A)	31 AGO do ano anterior ao período de fiscalização
		2	Reuniões para elaboração e celebração do TED correspondente ao apoio logístico para as fiscalizações do período A (d) (e)	TED período A	31/jan
		3	Início das atividades de fiscalização (período A)	Relatórios	01/mar até 31/ago
		4	Encaminhamento pela ANATEL das necessidades de apoio logístico para as ações de fiscalização no período B ao MD.	Ofício da ANATEL, contendo as necessidades (período B)	28/fev do ano previsto para as fiscalizações
		5	Reuniões para elaboração e celebração do TED correspondente ao apoio logístico para as fiscalizações a serem realizadas no período B (e) (f)	TED período B	31/jul
		6	Início das atividades de fiscalização (período B)	Relatórios	01/set até 28/fev

(a) as reuniões de Trabalho serão acompanhadas pelo MD, por intermédio do Coordenador de Execução designado, mas serão conduzidas pela ANATEL e pela Força Singular de interesse;

(b) a designação "M" significa o mês de assinatura do Acordo de Cooperação;

(c) essa atividade será repetida todos os anos durante a vigência do presente Acordo de Cooperação;

(d) as necessidades de Apoio Logístico referentes às atividades de fiscalização na Região Amazônica serão realizadas por meio da celebração de 02 TED anuais, acordados entre a ANATEL e o MD, referentes aos períodos A (01/mar a 31/ago) e B (01/set a 28/fev), para adequação do planejamento logístico das Forças, conforme Planos de Trabalho dos TED a serem celebrados;

(e) cada TED conterà seu próprio Plano de Trabalho e de Aplicação, com o detalhamento do cronograma dos apoios a serem prestados. Os detalhamentos de cada TED serão ajustados diretamente entre a ANATEL e cada Força Singular mais adequada para suprir a necessidade apresentada pela ANATEL, no caso da instalação de equipamentos de sensoriamento em Organizações Militares (OM) das Forças Armadas; e com o Ministério da Defesa para o suporte logístico das ações de fiscalização da ANATEL na região amazônica.

(f) Serão produzidos tantas “Atas” quantas forem as reuniões e tantos TED quantas forem as necessidades de repasse de recursos para efetivação dos apoios.

5. PRINCIPAIS TEMAS/QUESTÕES EM ESTUDO

- 5.1. Instalação de equipamentos da ANATEL de monitoramento do espectro em organizações militares das Forças Armadas em todo o Brasil;
- 5.2. Intercâmbio de informações por meio eletrônico e outras atividades de interesse das Forças Armadas, e
- 5.3. Suporte logístico para as ações de fiscalização da ANATEL na região amazônica.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Superintendência da Administração e Finanças/Gerência de Aquisições e Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT SFI nº 04/2020-Anatel; Cooperação entre Anatel e Ministério da Defesa; Data de Assinatura: 26/05/2020; Assinaturas: pela Anatel, Presidente Leonardo Euler e Conselheiro Emannel Campelo de Souza Pereira, pelo Ministério da Defesa, o Contra- Almirante Alexandre Chaves de Jesus; Vigência: 26/05/2020 a 25/05/2025; Objeto: Instalação de equipamentos da ANATEL de monitoramento do espectro em organizações militares (OM) das Forças Armadas em todo o Brasil; Suporte logístico para ações de fiscalização da ANATEL na região amazônica, podendo contemplar: hospedagem, alimentação e transporte em todos os seus modais (terrestre, aéreo e fluvial), dentre outras atividades voltadas para a realização das ações de fiscalização em telecomunicações ou radiodifusão, e treinamentos, disponibilização de equipamentos, intercâmbio de informações por meio eletrônico e outras atividades de interesse das Forças Armadas, tais como, canais de dados por fibra ótica, enlaces satelitais pertencentes ao programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (GESAC), as quais puderem ser disponibilizadas pela ANATEL; Fundamento Legal: LC 97/1999, Lei 9.472/1997, Lei 8666/93; Processo nº 53500052095201991.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.